



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Yayeko Kanesiro Toyoshima, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

### I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Como consequência da exclusão dos serviços médicos de urgência do Plano Operativo e conseqüentemente do convênio firmado com Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto, a Administração municipal assumiu a gestão do Pronto Socorro e vem tentando a contratação dos serviços médicos através de concursos públicos e licitações, todas frustradas.

Ao assumirmos a secretaria de Saúde, em janeiro deste ano, nos deparamos com um contrato emergencial para o serviço médico de urgência vigente e também um contrato firmado com a empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda., firmado no dia 16 de dezembro de 2020.

O contrato previa o início dos serviços a partir do dia 1º de fevereiro e no cronograma enviado à empresa constava a obrigatoriedade do envio da escala dos médicos plantonistas até o dia 15 de janeiro de 2021.

A empresa contratada enviou a escala, por correio eletrônico, no dia 14 de janeiro e, após a análise, foi verificado que os médicos escalados eram os mesmos que já estavam prestando serviços no Pronto Socorro Municipal.

No dia 20 de janeiro mantivemos contado com o senhor o representante da empresa Avive, ocasião que foi salientado a não aceitação de coordenador a distância, em razão de determinação do Conselho Federal de Medicina.

No dia 21 de janeiro deste ano, fomos notificados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para disponibilizar a escala dos médicos apresentada pela empresa, que foi atendido de imediato.

De posse da escala, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde alertou que os nomes que estavam no documento não haviam sido confirmados pelos profissionais que atualmente prestam serviço no Pronto Socorro.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



No dia 25 de janeiro recebemos da empresa contratada Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda. solicitação de prorrogação de prazo para elaboração da escala e nomeação do coordenador, confirmando assim que a escala anteriormente enviada era fictícia.

Em contato realizado com o Coordenador do Pronto Socorro fomos informados que os médicos que estavam na escala não haviam sido consultados anteriormente ao dia 14 e que a empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda. tinha iniciado alguns contatos após esta data, portanto, depois da emissão da escala e com a informação que o coordenador seria remoto e não presencial.

Muito embora esta secretaria tenha notificado a empresa, no dia 26 de janeiro, para que apresentasse a nova escala até o dia 15/02 e iniciar o serviço no dia 1º de março, em atendimento ao Ofício nº 4/2021, proveniente da Contratada, o Conselho Municipal de Saúde, após reunião ordinária deliberativa, em 25 de janeiro, solicitou à Secretaria da Saúde, no prazo de 48 horas, para o fornecimento da escala do mês de fevereiro que já deveria ter sido enviada até o dia 15 de janeiro, a empresa foi novamente notificada para que apresentasse a escala no prazo de 24 horas afim de que a Secretaria da Saúde cumprisse a solicitação do Conselho Municipal de Saúde para que não ocorresse a descontinuidade do atendimento aos usuários do Pronto Socorro.

Concomitantes a todos esses acontecimentos e como cobrança do Conselho Municipal de Saúde, foi diligenciado no sentido de apurar a veracidade das informações de que os médicos que estavam na escala tinham autorizado a empresa a colocar seu nome e muitos deles informaram que não foram consultados.

Deste modo, diante da inércia da empresa contratada no cumprimento de sua obrigação perante a Prefeitura Municipal de Monte Alto o contrato administrativo foi revogado e, assim, visto tratar-se de serviço essencial, cuja interrupção compromete a continuidade do serviço público, em incontestável prejuízo ao atendimento da população, fomos compelidos a prorrogar o contrato emergencial.

Para a contratação dos serviços médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal foi autuado o Pregão Eletrônico nº 43, em 10 de maio de 2021 e a sessão pública eletrônica, pela plataforma da BEC – Bolsa Eletrônica de Compras, foi realizada no dia 8 de junho.

Na época, sagrou vencedora do certame a empresa BM Integração em Saúde Eireli e, assim o objeto foi adjudicado e o pregão homologado pela Prefeita municipal em 9 de junho de 2021.

O Contrato Administrativo nº 35/2021, foi firmado com a empresa vendedora em 10 de junho de 2021 e o Termo de Início dos Serviço emitido pela secretaria de Saúde em 18 de junho, consignando que a contratada deveria entregar a escala dos médicos até o dia 12 de julho e iniciar o serviço a partir do dia 26 de julho, tempo necessário para que a transição de empresas prestadoras transcorresse sem percalços ou intercorrências, sobretudo diante da pandemia da Covid-19.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Contudo, a empresa contratada manteve-se inerte, não cumpriu a entrega da escala médica, não iniciou a prestação do serviço e nem ao menos posicionou esta secretaria acerca do cumprimento de suas obrigações contratuais.

A empresa protocolou documento, via correio eletrônico, em 30 de julho de 2021, com data de 26 de julho, solicitando a prorrogação de prazo para o início dos serviços, alegando fatores extemporâneos às suas ações, que culminaram com o adiamento do início do serviço, tendo em vista que após compor o quadro dos profissionais que seriam dispensados na execução do contrato em apreço, sobreveio a comunicação da referida equipe de que não haveria a possibilidade de manter o compromisso firmado e, assim a empresa iniciou as tratativas de captação dos profissionais para o atendimento da demanda do contrato em apreço, ainda inconclusa.

Todavia, a solicitação foi extemporânea, quatro dias depois da data apontada para o começo do serviço, que seria dia 26 de julho e dezoito dias após a obrigação da entrega da escala médica, marcada para o dia 12 de julho e, deste modo foi indeferida.

A empresa descumpriu suas obrigações contratuais e, por essa razão, o contrato foi rescindido, com a aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2021, no Contrato Administrativo nº 35/2021 e Decreto Municipal nº 1.624.

Diante da impossibilidade da prestação de serviço em razão da inoperância da empresa BM Integração em Saúde Eireli, mais uma vez providenciamos projeto e iniciamos nova licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico.

Assim, autuamos, em 1º de setembro, o Pregão Presencial nº 85, Processo Administrativo nº 143 e a reunião eletrônica foi realizada em dia 6 de outubro de 2021, sendo vencedora a empresa Cirmed Serviços Médicos Ltda., com a oferta de menor preço dentre os licitantes.

Contudo, duas empresas manifestaram a intenção de recurso administrativo e protocolaram suas peças recursais tempestivamente e, em seu turno, a empresa vencedora apresentou suas contrarrazões.

Para a análise e decisão acerca dos recursos administrativos interpelados, o Pregoeiro promoveu diligência, de modo a esclarecer e subsidiar a decisão administrativa.

Deste modo, o referido pregão eletrônico não foi concluído e até que a empresa adjudicatária do pregão comece a prestação dos serviços médicos, não há outro modo de atender a população senão pela contratação direta, por dispensa de licitação.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Do exposto, dada à urgência da situação, a tempo de atender aos pacientes e que estes poderiam sofrer caso tivessem que aguardar a conclusão do procedimento, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, a Prefeita Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial, como condição para eficácia do ato administrativo.

## **II – Razão da escolha do prestador:**

A empresa prestadora de serviço será a Jggmed Prestação de Serviço Médicos e na Área da Saúde Ltda., pois ofertou o menor preço unitário para a prestação de serviço, objeto desta dispensa, e se dispôs a executá-lo imediatamente e no prazo especificado pela Administração municipal.

## **III – Justificativa do preço:**

Para o balizamento do preço, esta secretaria realizou pesquisa de mercado com empresas com disponibilidade de início imediato do serviço, apurando os seguintes valores totais: Actymed Gestão em Saúde Ltda., valor unitário, por plantão de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais); Jggmed Prestação de Serviço Médicos e na Área da Saúde Ltda., por plantão de R\$ 1.865,00 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais); Ped Plus Serviços Médicos, valor unitário, por plantão de R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta e oito reais); Diagnóstico Vida Gestão de Saúde, valor unitário, por plantão de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

O valor total estimado importa em R\$ 317.982,50 (trezentos e e dezessete mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Assim justificada a contratação direta dos profissionais, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 18 de novembro de 2.021.

**Yayeko Kanesiro Toyoshima**  
**Secretária da Saúde**